



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00969/11**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Maria de França

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2009, seguida do contrato nº 052/2009, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de material para laboratório (imunohematologia), visando atender às necessidades do Hemocentro. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00660/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2009, seguida do contrato nº 052/2009, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de material para laboratório (imunohematologia), visando atender às necessidades do Hemocentro, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, o qual foi apresentado pela autoridade competente em sua defesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial